



**LEI N° 1132/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

**CRIA A MEDALHA DE HONRA “LUIZ CRUZ DE VASCONCELOS”, NO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Granja e Medalha de Honra “Luiz Cruz de Vasconcelos”.

**Art. 2º** - O objetivo é gratificar os méritos e serviços de destaque realizados em prol da Justiça no Município de Granja.

**§ 1º** - A Medalha de Honra é o galardão destinado a advogados, servidores da justiça ou qualquer cidadão que, pelo seu mérito, honorabilidade e modo de exercício da profissão, tenham contribuído relevantemente para a promoção e celeridade da justiça para o povo de Granja e na defesa do Estado de direito.

**§ 2º** - é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Granja a concessão da referida Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

**Art. 3º** - A Medalha terá a cor dourado , em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município – Medalha Luiz Cruz e no reverso, os dizeres “Ao mérito – Município de Granja”.

**Art. 4º** - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

**Art. 5º** - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concedor da horaria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.



**Art. 6º** - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desder que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**Parágrafo Único** – As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de junho de cada ano, para serem homenageados em agosto, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto de Decreto Legislativo, currículum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

**Art. 7º** - A medalha Luiz Cruz de Vasconcelos só poderá ser concedida para no máximo três pessoas por ano.

**Art. 8º** - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Granja da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Art. 9º** - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene pela Câmara Municipal, a realizar-se na segunda quinzena do mês de agosto.

**Art. 10** - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal – Luiz Cruz de Vasconcelos”, cuja abertura e encerramento será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

AMANDA ARRUDA MENEZES  
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1132/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 23/10/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**

**PROCURADOR GERAL**